

CONTRATO Nº 100/2014

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, estado de Santa Catarina, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, representada por seu Prefeito Municipal ARI FERRARI, brasileiro, casado, RG Nº 549.064 e CPF Nº 345.200.409-06, residente e domiciliado na Linha Triângulo, interior do município de Ibicaré, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** a Empresa Magrinelli e Modena Consultoria LTDA, CNPJ 13.010.990/0001-90, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Elton Magrinelli, Biólogo, brasileiro, portador do CPF Nº 933.435.159-49 e RG Nº 3.304.025-7 e CRBio 69005, residente e domiciliado a Rua Nereu Ramos 475, Centro, Município de Capinzal (SC), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual para a prestação de serviços de elaboração da Política Municipal de Resíduos Sólidos, conforme a legislação vigente e as necessidades locais

I- OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª- O presente contrato tem como objeto a adequação legal do Município para habilitação, no que couber, junto à Fundação de Meio Ambiente – FATMA, Conselho Estadual de Meio Ambiente – Consema e Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável- SDS, tornando o Município apto a promover o Licenciamento Ambiental de Impacto Local, como integrante do Consórcio Público Multifinalitário Meio Oeste Contestado – CPIMMOC.

Cláusula 2ª- A adequação do Município quanto a habilitação para o licenciamento das Atividades de Impacto local, conforme preconiza a legislação, deve ser elaborada contemplando-se os seguintes itens:

a) Criação da Política Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente, disciplinando inclusive, o Licenciamento Ambiental no âmbito do Município.

b) Criação e/ou adequação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, como órgão consultivo e deliberativo,

c) Vinculação do Município, por meio de legislação específica, ao órgão ambiental constante do organograma do Consórcio Público Multifinalitário Meio Oeste Contestado – CPIMMOC

d) Elaboração de toda documentação necessária para a habilitação do município junto aos órgãos competentes para o Licenciamento Ambiental em todas as modalidades legalmente disponíveis, requeridas pelo município;

II- FASES DO PROJETO E PRAZOS PARA EXECUÇÃO

a) Reunião inicial para a definição das estratégias para a implantação do licenciamento ambiental por meio do Consórcio Público Multifinalitário Meio Oeste Contestado – CPIMMOC

b) Diagnóstico da legislação municipal pertinente e da situação do Conselho Municipal de Meio Ambiente para as alterações necessárias;

c) Criação ou adequação do Conselho Municipal de Meio Ambiente como órgão Consultivo e Deliberativo;

d) Elaboração da Política Municipal de Meio Ambiente incluindo o Licenciamento ambiental como instrumento.

e) Elaboração de toda documentação necessária para a habilitação do município junto aos órgãos ambientais e o governo do estado;

f) Assessoramento do município nas reuniões e acordos firmados com os órgãos ambientais competentes;

Parágrafo único – A CONTRATADA tem prazo até 31 (trinta e um) de dezembro de 2014 para entregar os serviços referentes a elaboração do objeto, podendo ser prorrogado com consentimento da CONTRATANTE;

III- DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª - Pela elaboração dos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 4.307,48 (Quatro Mil Trezentos e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos);

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, referente ao período vencido, tendo a CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

IV- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 5ª São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar um Coordenador para prestar informações, reunir documentos, promover a mediação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) Convocar reuniões e disponibilizar espaços adequados para sua realização com documentação disponibilizada pela CONTRATADA;

V- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª São obrigações da contratada:

- a) Execução do objeto do presente contrato nos prazos acordados e segundo a Legislação pertinente;
- b) Elaborar os documentos e estudos necessários a execução do objeto;
- c) Redigir todas as correspondências, relatórios e documentos atinentes ao objeto;
- d) Coordenar, desenvolver e registrar reuniões, referentes à execução do objeto
- e) Disponibilizar pessoal técnico especializado, com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), se for o caso, para a execução dos serviços;

VI - DAS PENALIDADES

Cláusula 7ª Se o CONTRATANTE rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão integral de todas as fases do projeto, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará à

CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.

Cláusula 8ª Se a CONTRATADA rescindir injustificadamente o presente contrato sem concluir integralmente todas as fases do presente projeto, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro profissional que vier a ser contratado pela CONTRATANTE, ficando responsabilizado em devolver todo e qualquer valor pago, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) sobre este valor;

Parágrafo único - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no presente contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis;

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 9ª A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação

Órgão: Secretaria de Transporte e Urbanismo

Projeto/Atividade:06.0601.15.452.0022.2026 – Manutenção dos Serviços Urbanos

Conta: 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

VIII - DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 10ª As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito, podendo inclusive ser por Correio Eletrônico;

Parágrafo Único - A Contratada deverá enviar relatório sucinto semanal para a Contratante informando sobre o andamento dos trabalhos;

IX- DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

Cláusula 11ª O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

X- FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 12ª Para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Joaçaba.

Cláusula 13ª Por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 vias de igual teor, juntamente com 02 testemunhas, valendo o presente como título executivo extrajudicial.

Ibicaré (SC) 11 de agosto de 2014.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
Contratante

ELTON MAGRINELLI
Diretor Presidente
Magrinelli e Modena Consultoria
Contratado

TESTEMUNHAS:

Visto

JANAINA BAREA CORBARI
advogado
OAB/SC – 19.256